



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.551/16

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de DUAS ESTRADAS, correspondente ao exercício de 2015. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL - TC-0052/17

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução deste Tribunal**, nos autos do **PROCESSO TC-03.551/16**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2015**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de DUAS ESTRADAS**, sob a Presidência do Vereador DERIVALDO FERREIRA DA SILVA e emitiu o relatório de fls.56/61, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
 - b. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de **R\$ 565.757,82** e a despesa orçamentária **R\$ 565.757,82**.
 - c. A despesa total do legislativo representou **6,83%** da receita tributária e transferências.
 - d. A despesa com pessoal da Câmara representou **65,04%** das transferências recebidas.
 - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**;
 - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não houve restrições**.
02. O **MPJTC**, em **Parecer** de fls. 65/69, opinou pela regularidade das contas do Sr. DERIVALDO FERREIRA DA SILVA, na condição de gestor da Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, relativa ao exercício de 2015 e declaração de atendimento aos preceitos fiscais.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Relativamente à **gestão fiscal**, observou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não foram detectadas irregularidades**.

O **Relator vota**, portanto, pela:

1. Regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2015, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de DUAS ESTRADAS, de responsabilidade do Sr. DERIVALDO FERREIRA DA SILVA;
2. Declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.551/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de DUAS ESTRADAS, de responsabilidade do Sr. DERIVALDO FERREIRA DA SILVA;***
2. ***Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Março de 2017 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL